



LEI N.º 8.102, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2013

Institui, no Sistema Municipal de Ensino, o Programa de Educação em Tempo Integral; e dá providência financeira correlata.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 26 de novembro de 2013, PROMULGA a seguinte Lei:-

Art. 1º. Fica instituído o Programa de Educação em Tempo Integral no Sistema Municipal de Ensino criado pela Lei nº 5.086, de 29 de dezembro de 1997.

Parágrafo único. O Programa de Educação em Tempo Integral tem por finalidade contribuir para a melhoria da aprendizagem por meio da ampliação do tempo de permanência dos alunos matriculados em escola pública municipal, mediante oferta de educação básica compatível com cada faixa etária e conteúdos suplementares, na forma desta Lei.

Art. 2º. A jornada escolar diária da Escola com Educação em Tempo Integral será ampliada com o desenvolvimento de atividades de acompanhamento pedagógico, experimentação e investigação científica, cultura e artes, esporte e lazer, cultura digital, comunicação e uso de mídias, meio ambiente, direitos humanos, práticas de prevenção aos agravos à saúde, promoção da saúde e da alimentação saudável, entre outras atividades adequadas a cada faixa etária.

Parágrafo único. As atividades poderão ser desenvolvidas no espaço escolar ou fora dele, sob a orientação pedagógica da escola, mediante o uso dos equipamentos públicos ou de parcerias com instituições locais.

Art. 3º. São princípios da educação em tempo integral:

I - a articulação das disciplinas curriculares com diferentes campos de conhecimento e práticas socioculturais descritas no art. 2º;

II - a constituição de territórios educativos para o desenvolvimento de atividades de educação integral, por meio da integração dos espaços escolares com equipamentos públicos como centros comunitários, bibliotecas públicas, praças, parques, museus e cinemas;

E B



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ – SP  
(Lei nº 8.102/2013 – fls. 2)

III - a integração entre as políticas educacionais e sociais, em interlocução com a comunidade escolar e a Sociedade Civil;

IV - a observação das experiências históricas das escolas de tempo integral como inspiradoras da educação integral na contemporaneidade;

V - o incentivo à criação de espaços educadores sustentáveis, considerando a recuperação dos prédios escolares, a acessibilidade, à formação de professores e gestores, a informatização e integração das informações, à inserção das temáticas de sustentabilidade socioambiental nos currículos e no desenvolvimento de materiais didáticos;

VI - a afirmação dos direitos fundamentais, estruturada na diversidade, na promoção da equidade étnico-racial, religiosa, cultural, territorial, de opção política e de nacionalidade, por meio da inserção da temática dos direitos fundamentais na formação de professores, nos currículos e no desenvolvimento de materiais didáticos;

VII - a articulação entre sistema de ensino, universidades e escolas para assegurar a produção de conhecimento, a sustentação teórico-metodológica e a formação inicial e continuada de profissionais no campo da educação integral.

Art. 4º. São objetivos do Programa de Educação em Tempo Integral:

I - colaborar na formulação da política municipal de educação em tempo integral;

II - promover diálogo entre os conteúdos escolares e os saberes locais;

III - favorecer a convivência entre professores, alunos, comunidade e os saberes locais;

IV - criar formas para difusão na sociedade das experiências, saberes e políticas públicas das escolas de educação básica;

V - convergir políticas e programas de saúde, cultura, esporte, direitos humanos, educação ambiental, divulgação científica, enfrentamento da violência contra crianças e adolescentes;

VI - integrar escola e comunidade, para o aprimoramento do projeto político-pedagógico de educação integral.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ – SP  
(Lei nº 8.102/2013 – fls. 3)

Art. 5º. O desenvolvimento das finalidades e objetivos do Programa de Educação em Tempo Integral pelo Município poderá ser realizado em cooperação com a União e o Estado de São Paulo, mediante prestação de assistência técnica e financeira aos programas de ampliação da jornada escolar diária nas escolas públicas municipais de educação básica.

§ 1º Para desenvolver o Programa de Educação em Tempo Integral o Município poderá aderir ao Programa Mais Educação do Governo Federal ou outro semelhante que vier a substituí-lo.

§ 2º Para consecução dos objetivos do Programa de Educação em Tempo Integral, poderão ser realizadas convênios ou parcerias com outras secretarias, órgãos e entidades públicas ou da sociedade civil para o estabelecimento de ações conjuntas, definindo-se as atribuições e os compromissos de cada partícipe.

§ 3º A gestão do Programa de Educação em Tempo Integral será coordenada pela Secretaria Municipal de Educação, que conjugará suas ações com órgãos públicos das áreas de esporte, cultura, meio ambiente e assistência social, sem prejuízo da participação de outros órgãos e entidades públicas e da sociedade civil.

Art. 6º. A Secretaria Municipal de Educação definirá os critérios de priorização de atendimento do Programa de Educação em Tempo Integral, utilizando, dentre outros, dados referentes à realidade da escola, ao índice de desenvolvimento da educação básica de que trata o Decreto Federal nº 6094, de 24 de abril de 2007 ou outro que vier a substituí-lo, e às situações de vulnerabilidade social dos estudantes.

Art. 7º. As despesas para a execução dos encargos do Programa de Educação em Tempo Integral ocorrerão por conta de dotações orçamentárias próprias consignadas à Secretaria Municipal de Educação.

Parágrafo único. O Município poderá receber assistência financeira do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE para desenvolver o Programa de Educação em Tempo Integral mediante adesão ao Programa Dinheiro Direto na Escola - PDDE e ao Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, instituídos pela Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009.




PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ – SP  
(Lei nº 8.102/2013 – fls. 4)

Art. 8º. O Poder Executivo regulamentará a presente Lei.

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

  
PEDRO BIGARDI  
Prefeito Municipal

Publicada na Imprensa Oficial do Município e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos vinte e oito dias do mês de novembro de dois mil e treze.

  
EDSON APARECIDO DA ROCHA  
Secretário Municipal de Negócios Jurídicos

scc/1